

### Voto

Trata-se de monitoramento determinado pelo acórdão 1485/2012-TCU-Plenário referente à inspeção realizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com a finalidade de obter informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos tribunais regionais do trabalho, relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), ao adicional por tempo de serviço (ATS), à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) e à unidade real de valor (URV).

2. A Sefip iniciou o monitoramento solicitando ao CSJT as seguintes informações (peça 29):

“a) se a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada por esse Conselho contempla, em todos os tribunais da justiça do trabalho, a compensação de eventuais valores pagos indevidamente, bem como se foi aplicado o ‘teto remuneratório constitucional’ a que se referem as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;

a.1) caso positivo, informar o montante das deduções derivadas dessas duas parcelas em cada um dos tribunais da justiça do trabalho;

b) as providências adotadas pelos tribunais da justiça do trabalho para recomposição ao erário nos casos em que a apuração do resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União, ou seja, as providências adotadas quanto ao ressarcimento dos valores que eventualmente tenham sido indevidamente pagos;

c) o montante original do passivo (valores pagos e a pagar) constituído em cada tribunal regional do trabalho, relativamente à VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros.”

3. Visando atender a essa solicitação, o CSJT realizou auditorias nas bases de dados de cálculo e pagamento de cada passivo em todos os tribunais regionais do trabalho e apresentou à Sefip os relatórios sobre os passivos de PAE, URV e ATS. Quanto ao passivo de VPNI, o Conselho solicitou prorrogação do prazo para entrega do relatório, de 30/6/2103 para 31/8/2013.

4. A análise dos relatórios e das bases de dados que os acompanharam, permitiu à Sefip concluir que os valores apresentados pelo CSJT correspondem à correta aplicação dos índices de juros e de correção monetária nos passivos de PAE, URV e ATS, de acordo com os critérios apontados no acórdão 1485/2012-TCU-Plenário.

5. Em decorrência, este Tribunal prolatou o acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, exarado nos seguintes termos:

“9.1. revogar a medida cautelar exarada nos autos por meio do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário, item 9.2, para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) se abstinhasse de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS) aos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, reconhecidos administrativamente;

9.2. manter a medida cautelar exarada nos autos por meio do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário, item 9.2, para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) se abstenha de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.3. prorrogar para o dia 31/8/2013 o prazo para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) apresente as informações referentes ao passivo de pessoal relativo à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), para fins de monitoramento do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário;

9.4. considerar indevido os pagamentos decorrentes da incidência do percentual de 11,98% de unidade real de valor (URV), sobre o auxílio moradia, incorporado à parcela autônoma de equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997;

9.5. determinar aos tribunais regionais do trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. conhecer do agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) para, no mérito, negá-lo;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que continue a realizar o monitoramento a que se refere o Acórdão 1485/2012 - TCU - Plenário após a apresentação das informações requeridas;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) e à Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).”

6. O TRT da 12ª Região e a Anamatra interpuseram pedidos de reexame contra os itens 9.4 e 9.5, e o CSJT contra o item 9.4 do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário. A admissibilidade dos recursos será feita pelo relator, Ministro José Múcio Monteiro (peça 323).

7. Registro que o Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu liminar no mandado de segurança 32.538, impetrado pela Anamatra, para suspender o cumprimento dos itens 9.4 e 9.5 do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário (peça 298). Da mesma forma, a Ministra Carmem Lúcia concedeu liminar no mandado de segurança 32.590, impetrado pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra), para suspender o cumprimento do item 9.4 do mesmo acórdão (peça 313).

8. Dando continuidade ao monitoramento, a Sefip obteve do CSJT os relatórios sobre o passivo de VPNI dos tribunais regionais do trabalho já validados, com exceção do TRT da 13ª Região, ao qual foi concedido, por meio do acórdão 1145/2014-TCU-Plenário, novo e improrrogável prazo, até 16/5/2014, para que apresentasse a base de dados ao CSJT. Na mesma assentada, esta Corte estabeleceu prazo até 30/5/2014 para que o Conselho concluísse a validação dos dados do TRT 13 e enviasse as informações a esta Corte de Contas.

9. Cumpridos os prazos, a unidade técnica validou os cálculos efetuados pelo CSJT no passivo de VPNI concluindo o monitoramento determinado pelo acórdão 1485/2012-TCU-Plenário.

## II

10. Como bem ressaltou a Sefip, o escopo da inspeção é verificar se os índices de juros e de atualização monetária utilizados nos cálculos efetuados pelo CSJT nos passivos da PAE, da URV, do ATS e da VPNI, reconhecidos pelos tribunais regionais do trabalho, são aqueles estabelecidos no acórdão 1485/2012-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pela Lei 12.703/2012 na metodologia de cálculo dos índices de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança.

11. Por meio do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, concluiu-se o monitoramento quanto aos passivos de PAE, URV e ATS. Resta, portanto, analisar o passivo de VPNI.

12. A Sefip examinou os documentos e bases de dados enviados pelo CSJT e concluiu que os números apresentados refletem a correta aplicação dos índices de juros e de atualização monetária, havendo saldo a pagar de VPNI, informado na tabela 3 do relatório precedente, totalizando R\$

752.883.518,57 (setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

13. Uma vez que a Sefip validou os cálculos do CSJT, acompanho sua proposta de revogação da medida cautelar determinada pelo acórdão 117/2013-TCU-Plenário e mantida pelo item 9.2 do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário.

14. Ressalto que os TRTs da 18<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup> Regiões já quitaram seus passivos de VPNI, conforme informado por aqueles tribunais (peça 271, respectivamente p. 102, 103 e 114 e tabela 3 do relatório precedente).

15. A despeito de não ter sido objeto deste trabalho, a análise da legalidade da concessão dessa vantagem de natureza pessoal, o CSJT desenvolveu percuciente trabalho de auditoria para verificar a adequação do valor do principal do passivo de VPNI dos TRTs, examinando a compatibilidade das datas de incorporação da vantagem e do valor do principal informado com o cargo exercido pelo beneficiário (peça 271).

16. Além disso, visando sanear os passivos de PAE, URV, ATS e VPNI e evitar duplicidade de pagamentos, o Conselho realizou auditoria para identificar se os beneficiários de pagamentos por precatórios, também constavam das bases de dados dos TRTs como beneficiários de pagamentos administrativos (peças 331 e 332).

17. Diante dos achados da auditoria, o CSJT determinou “aos regionais a instauração de procedimento administrativo para investigar os pagamentos realizados em duplicidade, abstendo-se de realizar qualquer ação tendente ao pagamento do passivo pela via administrativa enquanto não afastada tal concomitância, além do ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990” (peça 331, p. 2; e peça 332, p. 2).

18. Essas e outras medidas adotadas pelo CSJT ao longo deste processo demonstram a seriedade da atuação fiscalizatória do Conselho, dispensando novas validações das bases de dados por este Tribunal, na hipótese de os itens 9.4 e 9.5 do acórdão 2306/2013-TCU-Plenário serem alterados ou tornados insubsistentes em decorrência dos recursos interpostos.

19. Quanto ao benefício da ação de controle para o passivo de VPNI, a Sefip confrontou os montantes a pagar informados pelos TRTs durante a inspeção (tabela 4 do relatório precedente), com os valores a pagar desse passivo apurado após validação dos cálculos (tabela 3 do relatório precedente) resultando no montante de R\$ 714.621.556,68 (setecentos e catorze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado na tabela 5 do relatório precedente.

20. Além da redução de mais de 700 milhões de reais do passivo de pessoal dos TRTs com a VPNI, deve-se registrar, também, como benefício desta oportuna e consistente ação de controle, a melhoria da governança na área de pessoal dos órgãos da justiça do trabalho com a implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH), bem assim, o fortalecimento da atuação do CSJT como órgão de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da justiça do trabalho.

21. A uniformização dos procedimentos para registro do cadastro funcional e para geração da folha de pagamento em sistema informatizado unificado no âmbito da justiça do trabalho possibilitará a redução dos riscos de cálculos e pagamentos indevidos.

22. Nesse sentido, anuo à proposta da Sefip de determinar ao CSJT que envie a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação visando à implantação, em todos os TRTs, do SGRH, cedido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) à justiça do trabalho em acordo de cooperação técnica firmado entre o CSJT, o TST e o TSE. Anoto que o referido plano de ação deve especificar as medidas a serem

adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, bem como outras informações julgadas necessárias ao detalhamento do plano.

23. Por fim, considerando a conclusão do monitoramento determinado pelo acórdão 1485/2012-TCU-Plenário, é oportuno levantar o sobrestamento dos processos que estejam nesse estado em razão da inspeção de que tratam estes autos.

Ante o exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de julho de 2014.

**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator